

## ACÓRDÃO CFO – 2949/2021

Vistos, relatados e discutidos os autos de procedimento ético-profissional acima identificados, onde a EPAO – TMM ODONTOLOGIA LTDA, CRO-SC 2.014 e o CD GUILHERME YONEHIDE SIRAISSI YAMASHITA, CRO-SC 14.892 são acusados de infringir os artigos 8º; 9º, III, V e XIII; 13º, IX;44º; I, VII, do Código de Ética Odontológica.

Acordam os membros do Plenário do Conselho Federal de Odontologia, por unanimidade, acompanhar o voto do Conselheiro-Relator, em anexo, que manteve a decisão do Regional de condenar os denunciados à pena de “**CENSURA PÚBLICA, EM PUBLICAÇÃO OFICIAL**”, c/c pena pecuniária de 05(cinco) anuidades previstas nos artigos 51, III, e 57, do Código de Ética Odontológica.

Brasília (DF), 17 de junho de 2021.

**JULIANO DO VALE, CD**  
**Presidente do CFO**